

CALENDÁRIO FISCAL JUL/24

N. Pinto Fernandes, J. Durão & Associados, Consultores Fiscais, Lda.

IMPOSTO	OBRIGAÇÃO	Até ao dia
IRS/IRC/IVA	Comunicação, via Internet, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, ou a sua inexistência, pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. <i>(Artigo 3.º do DL n.º 198/2012, de 24/08)</i>	5
IRS	Entrega da Declaração Mensal de Remunerações , via Internet, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS. <i>(Artigo 119.º, nº 1, alínea c), subalínea i), do CIRS)</i>	10
TSU	Entrega, via Internet, à segurança social da Declaração de Remunerações pelas entidades contribuintes. <i>(Artigo 40.º nºs 1 e 2 do Código Contributivo)</i>	10
IRC	Envio, via Internet, da Declaração de rendimentos modelo 22 , e pagamento. <i>(Artigos 104.º e 120.º do CIRC e Despacho do SEAF n.º 176/2024-XXIII, de 14.03)</i>	15
IVA	Envio da Declaração Periódica , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal. <i>(Artigo 41.º nº 1, alínea a), do CIVA)</i>	22
IRS/IRC	Pagamento, mediante Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC , enviada via internet, das retenções efetuadas no mês anterior, ou, mediante DUC, no caso de retenções constantes da DMR. (1) <i>(Artigos 98.º do CIRS e 94.º do CIRC)</i>	22
Selo	Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) , via Internet, pelos sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a imposto, ainda que dele isentas, e pagamento do imposto. <i>(Artigo 44.º do CIS)</i>	22
TSU	Pagamento das contribuições e quotizações à segurança social pela entidade empregadora. <i>(Artigo 43.º do CRCSPSS)</i>	22
IRS	Primeiro pagamento por conta do IRS relativo ao ano corrente pelos sujeitos passivos que auferiram rendimentos da categoria B. <i>(Artigo 102.º, nºs 1, 2, 3 e 4 do Código do IRS)</i>	22

CALENDÁRIO FISCAL

IVA	Entrega da Declaração Recapitulativa , via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços ou pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o montante total das operações, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, seja superior a € 50 000. <i>(Artigo 30.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do RITI)</i>	22
IVA	Pagamento do IVA apurado na Declaração Periódica entregue do regime mensal. <i>(Artigo 27.º n.º 1, do CIVA) (a)</i>	25
IRS/IRC	Entrega da Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual, via Internet, pelos sujeitos passivos de IRC e de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, ou estejam obrigados à apresentação de qualquer dos anexos que dela fazem parte. <i>(Artigos 113.º do CIRS e 121.º do CIRC e Despacho N.º 29/2024-XXIV, de 14.06, do SEAF)</i>	31
IRC	Primeiro pagamento por conta do IRC das entidades que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e dos não residentes com estabelecimento estável em território português. <i>(Artigos 104.º e 105.º do Código do IRC)</i>	Fim do mês
IRC	Primeiro pagamento adicional por conta relativo à derrama estadual , sobre a parte do lucro tributável superior a € 1 500 000,00, relativo ao período de tributação anterior. <i>(Artigos 87.º-A e 104.º-A, n.º 1, alínea b) do Código do IRC)</i>	Fim do mês
Contribuição extraordinária	Envio da Declaração Modelo 28 , via Internet, pelas entidades a que se refere o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica. <i>(artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31.12)</i>	Fim do mês
IRS/IRC	Entrega da Declaração de Modelo 30 , via Internet, até ao fim do 2.º mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição de rendimentos a sujeitos passivos não residentes. <i>(Artigos 119.º n.º 7, alínea a), do CIRS e 128.º do CIRC)</i>	Fim do mês
IRS/IRC	Entrega da Declaração Modelo 31 , via Internet, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português. <i>(Artigo 119, n.º 2 alínea a) do CIRS e 128.º do CIRC)</i>	Fim do mês
IUC	Liquidão, via Internet, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. <i>(Artigos 16.º e 17.º do CIUC)</i>	Fim do mês

- a) Pode ser feito o pagamento em prestações, nos termos do artigo 16.º-C do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30.12

Disclaimer – O conteúdo deste documento não responsabiliza a Autora, tem natureza meramente informativa, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais nem dispensa o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.